



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 1 9 9

SÍNTESE: - Dispõe sobre a pavimentação asfáltica na cidade de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública, para o asfaltamento de 80.000 (oitenta mil) metros quadrados, nesta cidade.

Artigo 2º - O Edital de concorrência pública, deverá fixar as normas para a execução da obra, bem como, o trecho a ser asfaltado, no total de 80.000 (oitenta mil) metros quadrados, na parte central da cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 28 de abril de 1953.

Octaviano Constante Fiori

OCTAVIANO C. FIORI

Presidente

José Carvalho

JOSÉ CARVALHO

1º Secretário